



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.260/2017, de 22 de novembro 2017.

EMENTA: Altera os artigos 35 e 40 da Lei n. 1.703/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 35 da Lei n. 1.703/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Ao servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, por exercício de atividades especiais fora das atribuições previstas para o cargo e por integrar Comissão Permanente da Câmara Municipal, conceder-se-á gratificação sobre o vencimento básico do cargo, levando em consideração o tempo de dedicação exigido do Servidor, observada a Carga Horária.

Parágrafo Único. A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, na forma em que a lei dispuser:

- I – aos que exerçam exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- II – aos que exerçam prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- III – aos que exerçam desempenho e produtividade individual;
- IV – aos que exerçam desempenho de encargos especiais;
- V – aos que exerçam exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- VI – aos que ministrarem curso de treinamento;
- VII – por dedicação exclusiva”.

Art. 2º O artigo 40, da Lei n. 1.703/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 52-53 Data: 24/11/17 - Edição: 1386
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

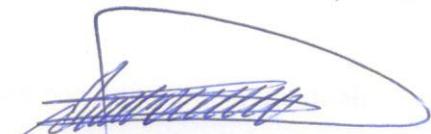
“Art. 40 Pelo exercício dos cargos previstos no artigo 35 e Parágrafo Único será concedida, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo, gratificação:

- I – De até 100% (cem por cento), por regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II – De 30% (trinta por cento), para Presidente da Comissão de Licitação;
- III – De 10% (dez por cento) para membro de Comissão de Licitação;
- IV – De 30% (trinta por cento) para Presidente da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;
- V – De 10% (dez por cento) para membro da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;
- VI – De 35% (trinta e cinco por cento) para o responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Caso o servidor atue simultaneamente em mais de uma das comissões previstas nos incisos anteriores, este terá direito ao recebimento de apenas uma gratificação podendo optar pela de maior valor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2017.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal